



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 821, de 2018)

Acresça o art. 11 à Medida Provisória 821, de 2018, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 11. Compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa legislativa relacionada à organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluindo vencimentos, subsídios e benefícios financeiros de qualquer natureza, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 821, de 2018, prevê que compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, como órgão da União, “a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, caput, inciso XIV, da Constituição”.

Ademais, A MPV 821 reorganiza a estrutura administrativa e de servidores federais afetos à área de segurança pública.

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe expressamente que compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal (art. 21, inciso XIV, CF/88).

De acordo com o enunciado de Súmula Vinculante nº 39, “Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”.

Diante do exposto, a presente Emenda é pertinente ao aspecto da política de organização e manutenção dos órgãos de segurança do Distrito Federal, buscando apenas esclarecer em ato normativo legal o que já é consolidado no STF, reforçando a competência exclusiva da União.

Sala da Sessão, 01 de março de 2018.

LAERTE BESSA
Deputado Federal – PR/DF

